

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**LEI Nº4.261, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.015.**

(Projeto de Lei Executivo nº005/15, de autoria do Prefeito, Silas Costa Pereira)

Ofício que este ato foi publicado  
Diário Oficial do Município,  
nº 1206 do dia  
11 / 12 / 2015  
11 DEZ. 2015  
*[Assinatura]*  
Diretor do Diário Oficial

**ESTABELECE VEDAÇÕES AO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Lavras/MG, sendo nulos os atos assim caracterizados.

**§1º.** São caracterizados como atos de nepotismo no âmbito do município a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

**§2º.** Ficam excepcionadas as nomeações ou designações de servidores públicos ativos ou inativos, que exerçam ou exerceram cargos de provimento efetivo, ou que se submetam a processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada, ainda:

I – a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no §1º;

II – a contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, na condição de pessoa física ou de sócio de pessoa jurídica, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no art. 1º;

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

**Parágrafo único.** A vedação constante do inciso I deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento à legislação pertinente.

**Art. 3º** Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## ASSESSORIA JURÍDICA



I - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

II - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

**Art. 4º** O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada por esta Lei.

**Art. 5º** Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º** A nomeação, designação ou contratação efetuada em desacordo com a presente Lei é considerada nula.

**Parágrafo único** Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

**Art. 7º** Os servidores que, na data da entrada em vigor desta lei, ocuparem os cargos de que trata o artigo 1º, deverão assinar declaração de que não se enquadram em nenhuma das vedações aqui previstas, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** Dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, será promovida a exoneração dos atuais ocupantes de cargos cujos titulares estejam em situações consideradas como nepotismo, nos termos desta lei.

**Art. 9º** Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de dezembro de 2015.

  
**SILAS COSTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

